



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



Nº do protocolo: 37.506/2014

Data: 27/03/2014

Parecer de: 02/04/2014

Objeto: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de crédito adicional especial na LOA"

Autor: Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos artigos 72, VI e VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é **maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.**

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

O Projeto de Lei de Protocolo nº 37.506/14 de 27/03/2014 que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na LOA – Lei Orçamentária*”, carece ser analisado com base nos fundamentos a seguir.

A abertura de créditos adicionais especiais objetiva criar crédito para despesas não previstas no Orçamento. Existindo, pois, a necessidade de adequar o orçamento do município a uma despesa que não estava prevista no Orçamento anual, o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo uma mensagem propondo abertura de crédito adicional especial com todas as especificações sobre a origem e o destino orçamentário, bem como sobre os valores que serão utilizados.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF). Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Desse modo, a abertura de créditos adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei (art. 77, II da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Finalmente, conforme dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64 (LRF), a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de **exposição justificada**. A justificativa deve ser elaborada no Sistema de Créditos Adicionais individualmente para cada processo de forma clara e objetiva, como contido na Justificativa que acompanha o projeto de lei sob análise.

É importante lembrar que a proposta apresentada visa possibilitar e promover a adequação a nova proposta de auxílio ao Projeto Gente Jovem, através do estágio remunerado e não remunerado de estudantes do ensino médio, da educação especial e dos finais de ensino fundamental, razão pela qual deve ser aprovado.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.506 de 27/03/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se**

MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos.
Srs. Edis, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2.014.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

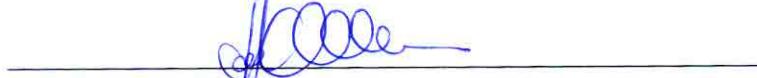
Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE



JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas